

#### MUNICÍPIO DE SEIA AVISO

### REGULAMENTO DO PAGAMENTO EM PRESTA-ÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES A TARIFAS OU AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE SEIA

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia:

Torna público, em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 118, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações nele inseridas, o Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas Referentes a Tarifas ou ao Fornecimento de Serviços, Prestados pelo Município de Seia, aprovada em Reunião de Câmara realizada no dia 18 de abril de 2013 e Assembleia Municipal realizada a 26 de abril de 2013.

Seia, Paços do Concelho, 29 de abril de 2013.



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

#### Preâmbulo

O agravar da situação económica a nível internacional, com reflexos quer a nível nacional quer a nível local nos últimos anos, veio exercer uma pressão a nível da capacidade do cumprimento de obrigações, assumidas pelas famílias indivíduos e pessoas coletivas. A realidade do desemprego e o aumento generalizado do custo de vida, o aumento dos custos de contexto para empresas e associações, implica por vezes á falta de pagamento de obrigações contratualmente assumidas perante terceiros, situação essa á qual o Município não é alheio.

Por estas razões, torna-se necessário dar resposta aos casos com os quais os nossos serviços são confrontados com essas situações, onde por exemplo nos casos em que o valor total constante da fatura referente ao pagamento da água, saneamento e resíduos sólidos de um determinado mês são elevados e não lhes é possível efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, bem como em outras situações em que o Município seja credor, por serviços prestados e que não tenham origem em taxas municipais.

É fundamental, por isso, regulamentar de forma transparente as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais para com o Município, que permitam em condições de igualdade estabelecer a forma e os critérios de autorização do pagamento a prestações das dívidas existentes.

Face à escassa legislação sobre esta matéria, o presente regulamento tem como fundamento legal os princípios de Direito Administrativo, designadamente a salvaguarda do interesse público, o cumprimento da legislação financeira das autarquias locais e as competências atribuídas ao Município em matéria social.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1-O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente de tarifas ou fornecimento de serviços que se encontram para cobrança ou na Tesouraria ou para cobrança coerciva, na Subunidade Orgânica do Balcão Único, da Unidade Orgânica de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Seia e que digam respeito a cobranças previstas na Tabela 2 anexa ao Regulamento de taxas e preços em vigor no Município.

2- O presento regulamento não se aplica a situações de divida referentes a Taxas, enquadráveis na Tabela 1 anexa ao Regulamento de Taxas e preços do Município de Seia, já que o mesmo se processa de acordo com o artigo 23º desse normativo.

#### Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes de tarifas ou fornecimento de serviços prestados pelo Município de Seia.

## Artigo 3.º Finalidade

Com a implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações de dividas referentes tarifas ou de fornecimento de serviços visa-se solucionar os casos de comprovada dificuldade económica ou, os casos em que o valor total em divida é muito elevado, em que não é possível ao devedor o pagamento integral da dívida de uma só vez.

#### CAPÍTULO II PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

#### Artigo 4.º Acordo de Pagamento em Prestações

1 – O devedor poderá requerer à Câmara Municipal o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do Anexo I, desde que se encontrem as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida/dos documentos em dívida, um a um, de uma só vez.

- 2 Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal referido no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação entregar os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente a comprovar a composição do agregado familiar e rendimentos (designado de "atestado de insuficiência económica").
- 3 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações
- 4 As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 5 A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a instauração de Injunção e Consequente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.
- 6 Em caso de incumprimento por parte do beneficiário do Acordo de Pagamento em Prestações, a Câmara Municipal de Seia dará início à cobrança Judicial do mesmo.
- 7 As disposições do presente artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações a pessoas coletivas, devendo as mesmas fornecer elementos que comprovem a sua dificuldade económica em proceder ao pagamento integral das quantias em divida.

# Artigo 5.º Incumprimento do pagamento em prestações

- 1 O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga o Município a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a (20) dias.
- 2 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da mesma.
- 3 No caso de mora por não pagamento de prestação dentro do prazo previsto no n.º 5, do Artigo 4.º, o devedor obriga-se a pagar ao Município, para além da prestação e dos juros de mora já contabilizados, os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da prestação.

#### CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Artigo 6.º Fases do Processo

- 1 O processo de pagamento em prestações das dívidas consubstanciadas nos documentos debitados à Tesouraria da Câmara Municipal, tem início com a entrega, por parte do devedor na Subunidade Balcão Único, do pedido de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2, do Artigo 4.º que fazem parte do requerimento e o Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).
- 2 A Subunidade Balcão Único, em colaboração com a Tesouraria, elabora um Plano de Pagamento das prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever.
- 3 Após o requerimento, e demais documentação, dar entrada e ser registado na Subunidade Balcão Único, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, desde que se verifique a delegação de poderes para o efeito.
- 4 O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5 No dia útil seguinte ao do deferimento do pedido, deve a Subunidade Orgânica Balcão Único proceder à anulação dos conhecimentos que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em Prestações e refazer o registo do débito à Tesouraria. O registo do débito deverá incluir um conjunto de conhecimentos, acompanhado de novos documentos que deverão ser emitidos, descritos em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo devedor.
- 6 A Tesouraria deve informar a Subunidade Balcão Único, sempre que se verifique um atraso na cobrança de qualquer prestação.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

# Artigo 7.º Regime para dívidas referentes a Tarifas de Água Saneamento e Resíduos Sólidos

- 1 O Acordo de Pagamento em Prestações, nos casos de dívidas referentes a Tarifas de água Saneamento e resíduos sólidos interrompe a suspensão da prestação do serviço, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.
- 2 Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão de fornecimento, os Serviços competentes da Câmara Municipal de Seia, procederão ao seu restabelecimento quando se mostre cumprido o pagamento da primeira prestação, sendo, ainda, devida a tarifa de restabelecimento, a cobrar pelo valor indicado na Tabela de Tarifas em vigor.

#### Artigo 8.º Casos Omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, exarado sobre informação dos Serviços competentes.

#### Artigo 9.º Direito ressalvado

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao Devedor.

#### Artigo 10.º Aplicação

O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor em tudo o que não oponha aos direitos adquiridos.

## Artigo 11.º Publicidade

O Município de Seia dará publicidade ao presente Regulamento em Edital a afixar nos locais de estilo, até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

#### Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Seia.

#### Anexo I

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **REQUERIMENTO**

(para pagamento em prestações de documentos em dívida referentes ao fornecimento de água)

#### Exmo. Senhor:

## Presidente da Câmara Municipal de Seia 6270 – 494 SEIA

	(a),
contribuinte n.º	(a), , residente/com
sede em	, n.º, na
	, Fre-
guesia de	
	, do
Concelho de	
·	, com o telefone n.º
	_ e , registado com o n.º de
telemóvel n.º	, registado com o n.º de
devedor	da zona, vem, muito
respeitosamente, a	tentos os requisitos enumerados no
Regulamento do Preferentes a Tarifa	agamento em Prestações de Dividas
ou ao forneciment	de serviços prestados pelo Municí-
pio de Seia, reque	rer a V. Ex.ª se digne autorizar que
	que tem em dívida nessa Autar-
quia,	relativamente
	relativo a

(	(n.º)documentos ,	com o	vaior	Euros
mediante em presta do em valor igua ncluído n	a celebração de ções, onde o valo prestações onde o cordo cordo acordo, sendo sos respetivos jurc	r total da mensais n o plan que às	do de p dívida s e suces o de p prestaç	seja dividi- ssivas, de agamento
efetuar o <sub>l</sub> mo recibo	ente, é por mim as pagamento, sempi em dívida, o qual debitado à Tesour	re e em si pode, eve	imultâne	eo, do últi
E.D. Seia,	de		(	de 20
	O Requ	erente,		
	(assina	atura)		

## Anexo II DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Entre,

O Município de Seia, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506 676 170, Largo Dr. Borges Pires, SEIA, com o Código Postal 6270-494, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante;

Ü							
	, com	0	número , re		identificante/com		
		n.º		,	na , adian	localion	
do por s	segund	o out	organte;				_

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos definidos no Regulamento do Pagamento em Prestações de dívidas referentes a tarifas ou ao fornecimento de serviços prestados pelo Município de Seia.

- , que se consubstancia no seguinte:
- a) Compromete-se o segundo outorgante a efetuar o pagamento das faturas em dívida para com o primeiro outorgante, enumeradas e identificadas na alínea seguinte, através de um plano de pagamento em pres-

tações; i) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação b) O plano de pagamento em prestações sobre o valor para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da mesma; total em dívida de \_\_\_\_\_,\_Euros ( \_\_ j) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o \_\_\_\_\_), tem por base os seguintes documentos: plano de pagamentos a cumprir, com as respetivas \_\_\_\_, referente ao mês 1) Fatura n.º datas e valores. Fatura n.º \_\_\_\_\_, reterente ao mes \_\_\_\_\_, de 20\_\_, no valor de \_\_\_\_\_,\_\_, correspondente ao conhecimento n.º do ano Seia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 . \_\_\_\_\_, referente ao mês O Primeiro Outorgante. \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º do ano 3) Fatura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_, Presidente/Vereador da Câmara Municipal de Seia correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano O Segundo Outorgante, 4) Fatura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano Devedor c) O plano de pagamentos é definido para o horizonte temporal de \_\_\_\_\_ meses, os quais correspondem ao número de prestações que é de \_\_\_\_\_, que cumpre o n.º 3, do Artigo 4.º, do supra citado Regulamento, na medida em que o número de prestações não pode ser superior a 36 (trinta e seis); d) O segundo outorgante compromete-se a efetuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia 8 (oito), sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação nos termos do n.º 5, do Artigo 4.º, do referido Regulamento: e) O segundo outorgante efetuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respetivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada presf) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia 8 (oito) de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso de pagamento: g) O montante de cada prestação é de \_\_\_\_\_, \_\_\_ observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo; h) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, no caso de dividas referentes a Taifas de Água Saneamento e Resíduos Sólidos, obriga ao corte do fornecimento por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio, por escrito, nunca

inferior a vinte dias, e à tomada de diligências no sentido de garantir a respetiva cobranca, de acordo com o

que tiver sido decidido nesse sentido;